



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Decisão SEMAD/SURAM nº. 07/2021

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, visando ao Licenciamento, à Fiscalização e ao Controle Ambientais, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Ponte Nova.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016 e em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 11, da Resolução Semad nº 2.531/2017, bem como tendo em vista o disposto no Relatório Técnico nº 10/SEMAD/DAGEM/2021 (27847334) e no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 484/2021 (32622346), decide:

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação do equívoco do requerente ao assinalar a modalidade de LO, e a omissão por parte da Semam ao formalizar o processo.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que não foi solicitado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do responsável técnico.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que os estudos técnicos e jurídicos – PCA/RCA - apresentados para instruir o processo administrativo nº 239/2019 foram elaborados por servidoras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponte Nova, as mesmas servidoras que analisaram e

emitiram Parecer Único nº 33/2019 pelo deferimento da Licença Ambiental – LAC1 (LP+LI+LO) para o empreendimento Matadouro Municipal de Ponte Nova.

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que o empreendedor em questão é a Prefeitura Municipal de Ponte Nova e que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponte Nova analisou e emitiu parecer pelo deferimento da Licença Ambiental para o empreendimento Matadouro Municipal de Ponte Nova.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que não foi solicitada como condicionante a apresentação, semestralmente, da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 2019.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação que o Certificado de licença emitido pela Semam não informa a fase da licença concedida, para as fases de LAC1 – LP, LI, LO concomitante.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista a constatação da ausência da folha de decisão do CODEMA, bem como relatório de cumprimento de condicionantes e/ou relatório de automonitorização..

Reforçamos as recomendações sugeridas ao Município presentes no Relatório Técnico nº 10/SEMAD/DAGEM/2021 (27847334) no que tange à adequação de procedimentos para futuros processos.

A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determino que seja dada ciência ao município para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, cujo termo inicial é a data de recebimento da notificação, conforme previsto no §1º do art. 9º da Resolução Semad nº 2.531/2017.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo

Subsecretária de Regularização Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 01/09/2021, às 19:29, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 02/09/2021, às 21:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34691965** e o código CRC **AB1074CE**.